

§ 2º O Comitê Gestor poderá propor a constituição de Grupos de Trabalho ou Comissões para elaboração de estudos, pesquisas, pareceres opinativos e formulação de propostas sobre assuntos específicos.

§ 3º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do PlanMob Salvador será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

§ 4º O assessoramento técnico ao Comitê será da competência da Diretoria de Planejamento de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, que dará também o suporte específico necessário aos órgãos e/ou entidades da administração direta e indireta no que concerne aos projetos de mobilidade.

§ 5º A Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB fica responsável por prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao Comitê Gestor do PlanMob Salvador.

Art. 3º A função dos representantes do Comitê Gestor é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS  
CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade,  
Inovação e Resiliência

**BRUNO SOARES REIS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras  
Públicas, em exercício

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção  
da Cidade

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
e Urbanismo

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

### DECRETO Nº 30.797 de 14 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a alteração da numeração e unificação das matrículas dos servidores e empregados públicos municipais na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

Considerando que a Lei Complementar nº 01/91 no seu art.53, §2º prevê que na cessão de servidores para órgãos e entidades do próprio Município o pagamento da remuneração do cargo efetivo acrescido da gratificação pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso, será realizado pelo órgão cessionário, ficando o servidor suspenso da folha de pagamento do órgão cedente enquanto durar a cessão;

Considerando a necessidade de melhoria contínua nos processos de gestão de pessoas da Prefeitura Municipal do Salvador;

D E C R E T A:

Art. 1º A partir de janeiro de 2019 todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais terão novo número de matrícula.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão dará publicidade aos servidores da sua nova matrícula por meio do Portal do Servidor, no sítio eletrônico [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br).

Art. 2º As matrículas dos servidores municipais cedidos para órgãos e entidades do próprio Município deverão ser unificadas para que o pagamento dos vencimentos destes seja realizado pelo órgão ou entidade cessionário, na forma do disposto no art.53, §§ 2º e 3º da Lei Complementar 01/91.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE editar os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

### DECRETO Nº 30.798 de 14 de fevereiro de 2019

Institui a "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2019" no âmbito da Guarda Civil Municipal - GCM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva dos guardas civis municipais para garantir a segurança dos agentes públicos envolvidos no exercício de suas atribuições legais e preservar os bens e serviços municipais;

Considerando que também tem sido indispensável o reforço de vigilância, em caráter excepcional, nas praças, áreas verdes, monumentos e equipamentos urbanos para preservação do patrimônio municipal, que tem sofrido ações depredatórias;

Considerando, por fim, que, por força desse incremento de demanda a exigir ações efetivas de proteção e preservação dos espaços públicos e serviços municipais, a Guarda Civil Municipal - GCM necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Guarda Civil Municipal - GCM a "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2019", com a finalidade de:

- garantir a segurança dos agentes públicos e usuários durante a execução de serviços públicos de caráter especial ou com incremento de demanda;
- intensificar a proteção às praças, áreas verdes, monumentos e equipamentos urbanos destinados ao uso e fruição do cidadão.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter transitório e terá vigência no exercício de 2019, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Para atendimento às finalidades estabelecidas no art. 1º deste Decreto, a GCM deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, no prazo de 15 (quinze) dias, o Plano da Operação, contemplando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 4º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2019", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação e de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2019" ficará condicionado ao comprovante de frequência devidamente atestado, utilizado como subsídio para elaboração de demonstrativo que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Com base no demonstrativo referido no parágrafo anterior, será encaminhado até o 2º dia do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os relatórios de frequência e de valores gerados a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, devidamente atestadas pelo titular do Órgão e Entidade envolvida na operação.

§ 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

§ 5º É vedada a concessão da Gratificação prevista no caput ao dirigente máximo da entidade envolvida, uma vez que os serviços por este executado são considerados de relevante interesse público.

Art. 5º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da “Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2019” o valor de R\$ 5.585.220,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e duzentos e vinte reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Guarda Civil Municipal – GCM.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

#### ANEXO ÚNICO

VALOR DO AUXÍLIO		
FUNÇÃO	VALOR HORA (R\$)	ALIMENTAÇÃO BASE: 12H/DIA
COORDENADOR	R\$ 20,50	R\$ 24,00
SUPERVISOR I	R\$ 15,50	R\$ 24,00
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 12,00	R\$ 24,00

#### DECRETO Nº 30.799 de 14 de fevereiro de 2019

Institui a Comissão de Política Urbana do Município e estabelece o procedimento para a instituição de Transformação Urbana Localizada no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso III e V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os arts. 285 e 333 e seguintes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU vigente, Lei nº 9.069 /2016;

Considerando o disposto no art. 285 da Lei nº 9.069 de 2016 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, que estabelece a implementação da Política Urbana do Município e a adoção de instrumentos de Política Urbana em conformidade com o Estatuto da Cidade e demais disposições constantes das legislações federal, estadual e municipal;

Considerando a Lei nº 9.069/2016, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, como instrumento estratégico de desenvolvimento urbano para Salvador e o disposto no Art. 333, que define e estabelece o uso de Transformação Urbana Localizada;

Considerando a Lei nº 9.148 /2016 que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município do Salvador e divide o território em zonas de uso e áreas especiais, estabelecendo critérios e parâmetros de parcelamento e urbanização, uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade, em consonância com as diretrizes do PDDU;

Considerando a Lei nº 9.281/2017 – Código de Obras, que institui normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador e consolida a corresponsabilidade dos profissionais legalmente habilitados e responsáveis legais pelo imóvel no que tange à segurança executiva do projeto e ao enquadramento urbanístico dos mesmos, conforme as leis vigentes, durante todo o processo de licenciamento;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a Comissão de Política Urbana do Município e disciplina a instituição de Transformação Urbana Localizada – TUL, em conformidade com o previsto no Plano Diretor do Município.

#### Seção I Da Comissão de Política Urbana do Município

Art. 2º A Comissão de Política Urbana do Município, referenciada neste Decreto como Comissão, é composta por 04 (quatro) membros titulares, 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR e 01 (um) representante da Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, acompanhados de seus respectivos suplentes:

§ 1º O Presidente, o Secretário e o Assessor Técnico da Comissão serão designados entre os membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;

§ 2º A Comissão será responsável pela orientação, análise e acompanhamento dos

expedientes referentes aos processos administrativos de instrumentos de política urbana, a partir de requerimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

§ 3º A Comissão funcionará na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, que lhe prestará todo apoio estrutural para o funcionamento.

Art. 3º Os membros da Comissão responderão por seus respectivos órgãos no que diz respeito aos temas associados aos instrumentos de política urbana e estarão sujeitos às seguintes obrigações:

- I - atender às convocações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;
- II - emitir relatórios de Análise Técnica e Parecer Conclusivo;
- III - auxiliar no cálculo e distribuição dos valores auferidos como contrapartida entre os planos, projetos e programas em desenvolvimento no Município;
- IV - avaliar e indicar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas, caso sejam necessárias;
- V - dirimir dúvidas do responsável legal, responsável técnico ou demais representantes de órgãos públicos, sempre que solicitado;
- VI - representar o respectivo órgão ou entidade;
- VII - justificar a necessidade de indeferimento dos processos, caso seja comprovada a inadequação dos instrumentos de política urbana aos interesses públicos;
- VIII - definir a localização do ponto central do raio de ação da TUL através de coordenadas geográficas georreferenciadas.

Art. 4º Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir do requerimento da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos dos instrumentos de política urbana.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como associações de classe, entidades sem fins lucrativos ou instituições de pesquisa, para instrução de processos.

#### Seção II Das Transformações Urbanas Localizadas e das Etapas do Processos Administrativos Relativos à TUL

Art. 5º A Transformação Urbana Localizada deverá ser implementada, mediante lei específica, garantindo ampla participação popular, sempre atendendo ao interesse público relacionado à urbanização, reurbanização e requalificação de partes do território do Município, objetivando viabilizar projetos urbanísticos especiais, com observância das seguintes etapas:

- I - protocolo da Caracterização da Proposta de TUL, pelo responsável legal ou pelo responsável técnico junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, a ser realizado de acordo com a Carta de Serviços disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para fins de instauração de processo administrativo;
- II - emissão de Análise Técnica de Caracterização Preliminar de interesse público da TUL, pela Comissão de Política Urbana do Município;
- III - realização de audiência pública, preferencialmente na área de influência direta do empreendimento objeto da TUL, visando assegurar a ampla participação da população no processo de elaboração da TUL;
- IV - emissão de Análise Técnica de Caracterização Complementar de interesse público da TUL, pela Comissão de Política Urbana do Município, contemplando as observações da audiência pública que forem acatadas pelo Executivo;
- V - protocolo da Proposta Complementar pelo responsável legal e pelo responsável técnico, junto à SEDUR a ser realizado de acordo com a Carta de Serviços, disponível no endereço eletrônico da instituição, contendo a apresentação da proposta completa da TUL, a partir do detalhamento dos requisitos exigidos, estudo dos Impactos Urbanísticos e Repercussões do Empreendimento na Vizinhança, bem como, atendendo às recomendações e solicitações das Análises Técnicas emitidas pela Comissão;
- VI - parecer Conclusivo da Comissão de Política Urbana do Município;
- VII - assinatura de Termo de Acordo e Compromisso entre o Executivo e o responsável legal, por meio do qual este deverá se comprometer a cumprir as obrigações e os prazos constantes da proposta de texto legal;
- VIII - encaminhamento, pelo Executivo, de projeto de lei específico à Câmara Municipal.

#### Seção III Do Protocolo de Proposta de Transformações Urbanas Localizadas

Art. 6º O protocolo de Proposta de TUL pelo Executivo, pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública, bem como por pessoa física ou jurídica de direito privado, em perímetros contínuos ou descontínuos, dar-se-á por meio da instauração de processo administrativo específico na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, com vistas à avaliação técnica da proposta e de suas repercussões no meio urbano pelos órgãos competentes, além dos requisitos conforme classificação do porte da obra nos termos da Lei nº 9.281/2017 (Código de Obras Município de Salvador), contendo os seguintes elementos, divididos em duas Fases:

- I - Fase 1 - Protocolo da Caracterização da Proposta de TUL e documentos exigidos conforme disposto na Carta de Serviço da SEDUR, que deve contemplar as seguintes informações preliminares, se for o caso:
  - a) identificação do empreendimento, responsável legal e responsável técnico pelo projeto arquitetônico;
  - b) proposta da transformação urbana localizada, contendo estudo preliminar e descrição da proposta da TUL pretendida e parâmetros especiais pretendidos, explicando o interesse público envolvido na proposta e se possível sugestão de contrapartida;
  - c) caracterização do empreendimento contendo localização, situação, parâmetros urbanísticos e concepção arquitetônica.
- II - Fase 2 - Protocolo da Caracterização Complementar da TUL e documentos exigidos conforme disposto na carta de Serviço da SEDUR, contendo a proposta completa da TUL